



**Convênio n.º 04/2014
4º aditamento
Processo n.º 714/2014**

**4º ADITAMENTO AO TERMO DE
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO,
A SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
A FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR
MANOEL PEDRO PIMENTEL -
FUNAP, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA SUPLEMENTAR AOS
PRESOS E INTERNADOS CARENTES
DE RECURSOS.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor Davi Eduardo Depiné Filho, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Doutor Lourival Gomes, e a **FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL**, fundação integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 268, Vila Buarque, São Paulo/SP, doravante designada **FUNAP**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Doutora Lúcia Maria Casali de Oliveira, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ADITAMENTO**, conforme plano de trabalho que o integra, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar aos presos e internados condenados e provisórios carentes de recursos, recolhidos nos estabelecimentos





prisionais do Estado de São Paulo, descritos no Anexo I, conforme plano de trabalho datado de 28 de julho de 2016, acostado às fls. 701/710, constante dos autos do processo n.º. 714/2014, que passa a fazer parte integrante do presente.

Parágrafo Único – Pelo presente termo de aditamento, o Convênio de que trata o *caput* desta Cláusula tem a sua vigência prorrogada pelo período de 03 (três) meses, de 01/08/2016 até 31/10/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DOS RECURSOS FINANCEIROS -

O valor global estimado deste **ADITAMENTO** é de R\$ 4.675.390,50 (quatro milhões seiscientos e setenta e cinco mil trezentos e noventa reais e cinquenta centavos), que onerará as dotações do Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora 440030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa 33.90.41.13 do orçamento do exercício de 2016.

Parágrafo Único - O valor do repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO -

A **DEFENSORIA** repassará à **FUNAP** os valores referentes às ajudas de custo e/ou diárias, no montante de até R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) durante a vigência deste aditamento, em razão dos deslocamentos e viagens, conforme discriminados em regulamento próprio, realizados pelos advogados atuantes nos termos deste **CONVÊNIO** e em razão exclusiva da prestação de assistência aos defendidos junto às unidades prisionais.

Parágrafo primeiro – O valor constante do *caput* desta Cláusula já se encontra computado no valor global a que se refere o *caput* da Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo – O parágrafo segundo da cláusula décima primeira do termo de convênio original passa a ter a seguinte redação: “As verbas previstas na Cláusula Décima Sétima deverão ser objeto de prestação de



contas apartadas. Não tendo ocorrido a utilização total dos recursos previstos naquela Cláusula à título de diárias ou ajudas de custo, a **FUNAP** fica obrigada a restituir o saldo remanescente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de cada prorrogação, inclusive o proveniente de remuneração de poupança, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável”.

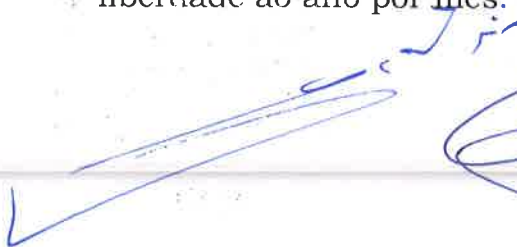


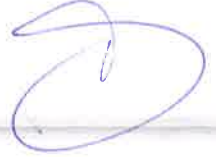
Parágrafo Terceiro - A **FUNAP** restituirá à **DEFENSORIA**, em até 05 (cinco) dias do início da vigência deste **ADITAMENTO**, o saldo remanescente dos recursos não utilizados repassados à título de diárias, contabilizados desde o termo inicial de vigência deste convênio até o termo final de vigência do segundo aditamento, que alcança o montante de R\$ 1.596.974,45 (um milhão quinhentos e noventa e seis mil reais, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Quarto - O valor previsto no parágrafo anterior, será validado pelo Departamento de Orçamento e Finanças da Defensoria Pública e eventuais diferenças serão informadas à **FUNAP** e dirimidas conjuntamente.

CLÁUSULA QUARTA **- DAS METAS -**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, a realização do objeto do presente **ADITAMENTO** deverá atingir durante sua vigência o total de 275.760 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta) atuações, assim distribuídas:

- a) - Benefícios: propositura de 10.500 (dez mil e quinhentos) pedidos por mês;
- b) - Processos Administrativos Disciplinares (PAD): participação em 5.500 (cinco mil e quinhentos) por mês;
- c) - Atendimentos: realização de 15.000 (quinze mil) atendimentos ao preso por mês;
- d) - Atos instrutórios à realização dos atendimentos: realização de 60.920 (sessenta mil novecentos e vinte) atos instrutórios à realização dos atendimentos destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade ao ano por mês.



Parágrafo Único - Para fiel consecução do objeto deste convênio, em especial quanto à necessidade de verificação do cumprimento da meta constante da alínea "c" desta cláusula, considera-se atendimento a entrevista pessoal e individual aos presos internados nos estabelecimentos prisionais inscritos no Anexo I, antecedida da verificação do prontuário e outras informações pertinentes, para provisão de informações sobre o andamento de seu processo de execução, perspectiva de obtenção de benefícios, e esclarecimento de dúvidas do apenado e colheita de informações para ajuizamento de benefícios ou defesas em procedimentos administrativos disciplinares.

CLÁUSULA QUINTA
- DO REPASSE DE VERBAS -

O valor previsto na Cláusula Segunda, que inclui o previsto na Cláusula Terceira, será transferido em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês de competência (agosto de 2016), para conta vinculada a este convênio, em nome da **FUNAP**, junto ao Banco do Brasil S/A e aplicado em conta poupança, devendo ser empregado exclusivamente no pagamento dos advogados e estagiários que atuam na consecução do objeto do **CONVÊNIO**. Os repasses tratados nesta Cláusula serão realizados na medida do atingimento das metas e serão limitados aos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.968.750,00** (um milhão novecentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) referentes à alínea "a" da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 656.250,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) por mês;
- b) **R\$ 445.500,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) relativos à alínea "b" da Cláusula Quarta, à razão de R\$148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) por mês;
- c) **R\$ 382.500,00** (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) referentes à alínea "c" da Cláusula Quarta, à razão de R\$127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) por mês;
- d) **R\$ 1.623.640,50** (um milhão seiscentos e vinte e três mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos) referentes à alínea "d" da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 541.213,50 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos) por mês;



e) **R\$ 255.000,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) para pagamento das diárias, conforme, previsto na Cláusula Terceira, à razão de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) por mês.

Parágrafo Primeiro - As parcelas referidas nesta Cláusula serão repassadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da prestação de contas prevista no inciso XIV da Cláusula Segunda do Termo de Convênio original.

Parágrafo Segundo - O não atingimento de cada uma das metas previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Quarta autorizará a **DEFENSORIA**, salvo caso fortuito ou força maior, a reter o repasse da respectiva meta na medida de sua não satisfação.

Parágrafo Terceiro - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes nas alíneas do *caput* da Cláusula Quarta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

Parágrafo Quarto - A compensação prevista no parágrafo anterior será realizada, exclusivamente, entre metas da mesma alínea do *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Quinto - As verbas eventualmente retidas pelo não atingimento das metas mensais previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Quarta serão liberadas na medida em que a defasagem apurada for compensada, dentro do prazo de vigência deste **ADITAMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas todas as disposições do Termo de Convênio Original e de seus três Aditamentos que não foram alteradas pelo presente instrumento, que passará a vigor a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 1º de agosto de 2016.





DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral do Estado


LOURIVAL GOMES

Secretário de Estado da Administração Penitenciária


LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA

**Diretora-Executiva da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro
Pimentel - FUNAP**

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: MANOEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO
Agente de Defensoria
R.G.: Assessoria de Convênios
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

24.832.663-6

2. 
Nome:
R.G.:

Pamela Fernandes
RG: 29.608.788-4
Assistente Técnico I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo